

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

“DEUS TEM MISERICÓRDIA DE QUEM QUER E ENDURECE A QUEM QUER”:
APONTAMENTOS SOBRE A AÇÃO DE ISIDORO DE SEVILHA (601-636) NO
CONTEXTO DAS CONVERSÕES FORÇADAS DE JUDEUS NO REINO
VISIGODO DE TOLEDO

João Victor Machado da Silva¹

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

jvmachado@vivaldi.net

As relações entre cristãos e judeus na Primeira Idade Média constituem um tema amplo, tanto em termos cronológicos quanto geográficos, e é alvo de considerável atenção acadêmica – mesmo que nem sempre em pleno diálogo com a historiografia predominante. Embora tenham de lidar com a ausência quase completa de documentos históricos de autoria judaica, os estudiosos desse campo temático se debruçam sobre obras cristãs de modo a examinar, através do prisma dos esforços normativos de autores cristãos, a maneira como os judeus se inseriam nas sociedades primeiro-medievais e como se relacionavam com as populações cristãs majoritárias (LAHAM COHEN, 2018, p. 4-9).

Nesse campo de estudos o contexto do reino visigodo de Toledo, que abarcava a Península Ibérica e parte da Gália Narbonense, ocupa um lugar peculiar e controverso. É fato que em fins do século VI e, sobretudo, ao longo do século VII, observamos que a “questão judaica” é abordada com grande frequência em textos visigóticos, tanto eclesiásticos quanto seculares. Também é inegável que a situação jurídica dos judeus se deteriorou bastante nesse período, embora seja debatido o quão efetivas eram as leis antijudaicas visigodas – o quanto impactavam de fato a vida dos judeus –, dadas as limitações estruturais do poder monárquico na época (ELUKIN, 2007, p. 39).

Mas que interpretação dar a estes fatos? Por acaso o reino visigodo de Toledo constituiria um caso excepcional diante de um quadro geral de maior tolerância com judeus no resto do ocidente, ou, ao menos, de menor interesse pelos mesmos (BLUMENKRANZ, 1960 *apud* NEMO-PEKELMAN, 2009; DAHAN, 1983, p. 356, 358)? A culminância de um longo processo de degradação da condição civil dos judeus,

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC-UFRJ), membro do Programa de Estudos Medievais da mesma universidade (PEM-UFRJ) e bolsista CAPES sob orientação do Prof. Dr. Paulo Duarte Silva.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

iniciado séculos antes (FREDRIKSEN e IRSHAI, 2006, p. 1022-1027)? Ou não haveria de fato essa excepcionalidade, sendo o endurecimento de medidas antijudaicas um fenômeno observável em outros locais (CORDERO NAVARRO, 2000, p. 9, 21; MARTIN, 2014, p. 55; ROCA FERNÁNDEZ, 2015, p. 938)?

Assim, iniciamos este breve ensaio com alguns apontamentos sobre a situação dos judeus ibéricos nesse período, para em seguida focar um recorte mais específico: a inserção de Isidoro de Sevilha (601-636) no contexto inicial desse processo, marcado pelas conversões forçadas de judeus durante o reinado de Sisebuto (612-621).

Começando então pelo século VI, a partir da elaboração do Breviário de Alarico em 506,² observa-se que os judeus do reino visigodo eram submetidos a limitações muito semelhantes às que já sofriam sob domínio romano, tempos antes. A legislação visigoda de então estabelece basicamente restrições a casamentos mistos – entres cristãos e judeus –, à construção de novas sinagogas, ao exercício de cargos públicos, à posse de escravos cristãos por mestres judeus e ao proselitismo judaico (Cf: LINDER, 1997, p. 217-233). O fato de o Breviário ter reduzido o número de leis antijudaicas presentes no Código de Teodosiano foi tido por alguns autores como indício de que no período em que a monarquia visigoda era adepta do cristianismo ariano os judeus contavam com maior tolerância, ou mesmo com certo favorecimento (DÍAZ Y DÍAZ, 2004, p. 53) – uma leitura que González Salinero considera equivocada (1999, p. 123-124; 2002, p. 400, 407-408). De todo modo, observa-se que nesse contexto a “questão judaica” não tinha a centralidade no vocabulário político e jurídico que viria a ter ao longo do século seguinte.

No que se refere à situação dos judeus, um primeiro ponto de virada importante geralmente apontado pela historiografia é a conversão do reino visigodo ao cristianismo niceno, em fins do século VI (GARCÍA IGLESIAS, 1976, p. 103-104). Tal conversão foi oficializada em 589, no III Concílio de Toledo, em que o rei Recaredo (586-601) e seu séquito abjuram o credo ariano e adotam o niceno. A partir desse momento observa-se um movimento de crescente aproximação entre a Igreja hispana e a monarquia visigótica, o qual a historiografia interpreta como parte de um projeto de unificação – a busca por uma unidade religiosa que pudesse consolidar a unificação territorial (WOOD, 2012, p. 49-

² Também chamado de *Lex Romana Visigothorum*, a “Lei Romana dos Visigodos”, que permaneceu formalmente em vigência até 654, quando foi substituída por uma nova codificação legislativa no reinado de Recesvinto (653-672). Trata-se de uma compilação cujo intuito era condensar a legislação romana em um código reduzisse repetições, contradições, e se ajustasse às novas circunstâncias do período posterior ao fim do governo imperial romano no Ocidente.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

50).

A minoria judaica veria sua condição se deteriorar, então, porque seria vista como um elemento dissonante em relação à imagem idealizada de um reino unido sob uma única *fides* (BUCHBERGER, 2017, p. 74, 79; GONZÁLEZ SALINERO, 1999, p. 124). Independentemente do peso que se dê à essa ideia de projeto de unificação religiosa, é certo que a partir de Recaredo as autoridades visigóticas – tanto eclesiásticas quanto laicas – voltaram mais sua atenção aos judeus do reino: ele foi o primeiro monarca visigodo a promulgar uma lei antijudaica desde a compilação do Breviário de Alarico, e também o III Concílio de Toledo foi o primeiro a incluir cânones antijudaicos desde então (GARCÍA IGLESIAS, 1976, p. 103-104).

Dito isso, o ponto de virada em torno do qual há maior consenso da historiografia é o reinado de Sisebuto, que por volta de 616 decretou a conversão forçada de todos os judeus de seu reino (MONFERRER, 2015, p. 9). Essas conversões coercitivas deram início a um problema que continuou a reverberar ao longo de todo o século VII – a questão dos conversos de origem judaica, do criptojudaísmo,³ das apostasias. A presença dos judeus no vocabulário político e legislativo foi crescente a partir de então, tal como a deterioração de seu status e condição social, notavelmente nos reinados de Recesvinto (653-672), Ervígio (680-687) e por fim de Égica (687-702), monarca que em 694 decretou a redução de todos os judeus ibéricos à escravidão (GARCÍA MORENO, 1993, p. 40-47).

A questão do decreto de Sisebuto, embora central, é controversa e mal documentada. O próprio texto do decreto não foi passado à posteridade, o que é visto por alguns autores como sinal de que a medida pode ter sido alvo de críticas (DREWS, 2006, p. 16-17). Ademais, não há acordo quanto à natureza da participação da Igreja nesse processo que envolvia a administração de um dos principais sacramentos: o batismo. Teria Sisebuto agido em colaboração com a Igreja (GONZÁLEZ SALINERO, 2020, p. 383-384), ou à revelia dela (CASTELLANOS, 2020, p. 33)?

É nesse cenário que se insere Isidoro de Sevilha,⁴ bispo contemporâneo a essas conversões forçadas e tido como a autoridade eclesiástica mais influente do reino visigodo no primeiro terço do século VII, além de um dos intelectuais mais destacados da Igreja hispana. A partir deste ponto nos voltamos para o exame de como o decreto de Sisebuto foi recebido pelo bispo hispalense, indicando as múltiplas interpretações

³ Ou seja, a continuidade de práticas judaicas em segredo.

⁴ Cidade que à época era chamada *Hispalis*, donde resulta a alcunha de “hispalense”, frequentemente atribuída a Isidoro.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

oferecidas pela historiografia e alguns dos principais indícios documentais disponíveis para pensar essa questão.

A própria relação de Isidoro com o monarca em questão é um ponto que divide a historiografia. É sabido que havia entre os dois certa proximidade, expressa em parte em suas trocas literárias – Sisebuto sabia ler e escrever –, tendo o bispo hispalense lhe dedicado seu tratado *Sobre a natureza das coisas (De Natura Rerum)* e uma primeira versão de suas *Etimologias*. O rei, por sua vez, dedicou ao bispo de Sevilha um poema de cunho astronômico, acerca de eclipses (COLLINS, 2004, p. 76).

Com base nisso, alguns autores inferiram a existência de uma relação de grande amizade entre os dois, sugerindo que Isidoro atuasse como o principal conselheiro do rei, ou ainda como seu tutor – uma tutela que não se limitaria apenas à figura do monarca, mas a todo o reino visigodo, a seu projeto de unificação e formação identitária (FELDMAN, 2004, p. 102-103; FONTAINE, 2002, p. 99-103). Dito isso, é importante ter em mente que nada nesses intercâmbios literários nos dá margem para dizer que o bispo de Sevilha fosse uma espécie de consultor do rei, ou que este buscasse sua opinião antes de tomar suas decisões. Nesse ponto, é muito provável que o bispo Heládio de Toledo tivesse uma posição mais favorável, dada sua proximidade com a corte real (COLLINS, 2004, p. 76). Em suma, é seguro dizer que Isidoro era influente, mas é improvável que tivesse influência sobre todas as decisões reais, que seriam condicionadas por outros fatores, como as relações com a aristocracia gótica e os próprios interesses régios (GONZÁLEZ-ALBO MANGLANO, 2019, p. 50). Assim, julgamos que é preciso cuidado em não exagerar a dimensão da “tutela” exercida pelo bispo hispalense.

Mas tratemos agora da questão central deste ensaio, a postura de Isidoro diante das conversões forçadas promovidas por Sisebuto, atentando primeiramente ao que pensa a historiografia. No que se refere a este ponto, julgamos que as interpretações historiográficas podem ser divididas em três vertentes: aqueles que sugerem que as medidas de Sisebuto contaram com o apoio isidoriano; os que julgam ter havido mudanças na postura de Isidoro entre o contexto inicial das conversões forçadas e o período final de sua vida; e aqueles que propõem o bispo de Sevilha tenha sido um crítico da atitude régia. Essas leituras se entrecruzam em alguns pontos, e as explicações no interior de cada vertente não são uniformes, mas estabelecemos essa divisão por fins heurísticos.

A primeira vertente, então, trabalha com a ideia de que as medidas de Sisebuto

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

contaram com o apoio de Isidoro – embora a natureza e o grau de entusiasmo variem segundo as perspectivas de diferentes autores. O ponto compartilhado por basicamente todos, no entanto, é que o bispo de Sevilha teria apoiado as conversões forçadas de judeus, tendo ressalvas quanto aos “métodos” do rei, mas não quanto a seus resultados (ALBERT, 1990, p. 213; COHEN, 1999, p. 121; FELDMAN, 2004, p. 105-106; GARCÍA IGLESIAS, 1976, p. 142-143; GONZÁLEZ SALINERO, 1999, p. 143-145; LAHAM COHEN, 2010, p. [paginação irregular]; MONFERRER, 2016, p. 10; WOOD, 2012, p. 59). Os autores aludidos defendem que as ideias de Isidoro foram centrais para o processo de endurecimento das políticas antijudaicas no reino visigodo, em especial seu tratado *Sobre a fé católica contra os judeus (De Fide Catholica Contra Iudaeos)*, escrito na época do decreto de Sisebuto.

Jeremy Cohen, que vê em Isidoro um apoiador resoluto das políticas de Sisebuto ao longo de toda a sua vida, defende que o tratado em questão foi composto como um “manifesto teológico” em favor das conversões de judeus promovidas por Sisebuto, tendo bispo e monarca compartilhado o mesmo objetivo de perseguir o judaísmo para consolidar a unidade do reino em torno do “catolicismo” (COHEN, 1999, p. 120-122). Outros autores já adotam uma perspectiva mais matizada, julgando que o bispo sevilhano era menos entusiasta das conversões forçadas do que julga Cohen, mas que teria se articulado para convencer os recém-conversos por meio de argumentos exegéticos, de modo a mantê-los em sua “nova fé” (GARCÍA IGLESIAS, 1976, p. 142-143; LAHAM COHEN, 2010, p. [paginação irregular]; Idem, 2018, p. 46). Atentando às aparentes contradições de Isidoro – de que falamos logo adiante –, e expandindo a leitura proposta por Bat-Sheva Albert (1990, p. 213), Raúl González Salinero sugere que o antijudaísmo de Isidoro é marcado pelo oportunismo: mantém a oposição formal às conversões forçadas, mas sem condená-las claramente, e alimenta as políticas régias com seus escritos polêmicos (1999, p. 144-145).

A segunda vertente interpreta essas mesmas contradições como sinais de que a opinião de Isidoro a respeito das ações de Sisebuto variou ao longo de sua vida. O argumento compartilhado pelos autores dessa linha interpretativa é de que o crescente problema das apostasias ou do cripto-judaísmo no período posterior ao decreto de conversão forçada levou o bispo sevilhano a concluir que as conversões coercitivas eram inviáveis (CASTRO CARIDAD; LÓPEZ SILVA, 2018, p. 98; CAZIER, 1994, p. 51-52; FELDMAN, 2020, p. 20; GONZÁLEZ SALINERO, 2020, p. 383-386).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Nesse sentido, Pierre Cazier destaca que Isidoro retrata as ações de Sisebuto em suas obras mudam ao longo do tempo: em sua *Crônica*, escrita durante o reinado de Sisebuto, o bispo simplesmente indica que o rei converteu à fé de Cristo seus súditos judeus, sem qualificar positiva ou negativamente o ato. Em um segundo momento, na *História dos godos, vândalos e suevos*, parece apresentar reticências, sugerindo que o rei agiu com “zelo” ao tentar converter os judeus, mas “sem sabedoria” (*sine scientia*). Por fim, vê nas atas do IV Concílio de Toledo e nas Sentenças – cuja redação o autor situa nos anos finais da vida de Isidoro – uma crítica mais aguda, com o bispo falando diretamente contra conversões forçadas (CAZIER, 1994, p. 51-52). Por sua vez, Castro Caridad, López Silva e González Salinero sugerem que a posição inicial de Isidoro era a de que era legítima a intervenção do *princeps* cristão, mesmo com o uso da força, desde que fosse espiritualmente benéfica para seus súditos. Depois, diante do fracasso das conversões forçadas, o bispo sevilhano teria se aproximado da abordagem proposta por Gregório, bispo de Roma: por um lado, respeito aos direitos dos judeus tal como estabelecidos na legislação romana, sem acréscimos ou remoções; por outro, apreciação negativa dos judeus e do judaísmo em textos teológicos, seguindo os argumentos tradicionais da patrística (CASTRO CARIDAD e LÓPEZ SILVA, 2018, p. 98; GONZÁLEZ SALINERO, 2020, p. 383-386).

Por fim, a terceira vertente que observamos defende que Isidoro foi crítico das medidas antijudaicas tomadas no reinado de Sisebuto, sobretudo das conversões forçadas (CASTELLANOS, 2020, p. 32-33; COLLINS, 2004, p. 76; DÍAZ Y DÍAZ, 2004, p. 55, 139; DREWS, 2006, p. 232) – o que não implica de modo algum em sugerir que tivesse simpatia para com os judeus (CASTELLANOS, 2020, p. 33). Os autores aludidos apresentam diferentes explicações acerca dessa postura crítica do bispo de Sevilha.

Castellanos sugere que Isidoro desaprovou as medidas de Sisebuto porque ele não teria buscado o conselho de seus bispos, interferindo, portanto, de maneira indevida no domínio eclesiástico (Ibid.). Já Díaz y Díaz postula que as perseguições deflagradas pelo monarca visigodo atendiam a motivações econômicas e políticas, e não puramente religiosas. Assim, Isidoro teria-lhe criticado não só por um “sentimento de justiça e caridade”, mas também para absolver a Igreja da culpa pelas ações interessadas do monarca, sendo seus escritos antijudaicos uma forma de provar a “indelicadeza” do rei através de argumentos escriturísticos (DÍAZ Y DÍAZ, 2004, p. 55, 139). E Drews, por sua vez, apresenta a interpretação que nos pareceu a mais propositiva: sustenta que os judeus

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ocupavam um lugar importante no projeto isidoriano de promoção de uma nova identidade goda, centrada no cristianismo niceno, que seria construída em contraposição às heterodoxias cristãs e ao judaísmo. Desse modo, as conversões forçadas de Sisebuto teriam feito seu projeto desmoronar, bagunçando a relação de alteridade que seria sua base e colocando em risco a integridade da fé que seria o elemento unificador do reino (DREWS, 2006, p. 256, 258-259). Por isso Isidoro teria desaprovado a atitude do rei, mas só teria ousado dar voz a essas críticas depois de sua morte. (Ibid., p. 227, 232).

Mas que documentos são utilizados como base para a constituição desses argumentos, por vezes tão dissonantes? Os judeus e o judaísmo são abordados em diversos dos escritos ligados à Isidoro, sobretudo naqueles de caráter exegetico (Ibid., p. 178). Destes destacamos o já mencionado *Sobre a fé católica contra os judeus*, escrito durante o reinado de Sisebuto.⁵ Além deste, tratamos a seguir de um cânone atribuído a um III Concílio de Sevilha, da *Historia dos godos, vândalos e suevos*, das *Sentenças* e das atas do IV Concílio de Toledo – as principais peças de evidência referenciadas pelos autores supracitados.⁶ Com isso, podemos identificar as aparentes contradições no *corpus* de Isidoro, os entraves analíticos que elas impõem, e a partir disso pensar em vias produtivas para superá-las.

Começando então pelo *Sobre a fé católica*, trata-se da única obra do *corpus* isidoriano voltada especificamente à argumentação antijudaica. Foi escrito durante o reinado de Sisebuto, embora não se saiba se antes, durante ou depois das conversões forçadas. De todo modo, tendo em vista que Sisebuto decretou leis contra judeus já no início de seu reinado, é seguro dizer que Isidoro dialoga então com a atmosfera antijudaica desse contexto (DREWS, 2006, p. 37-38).

Tive a ocasião de escrever em outro lugar sobre as diferentes interpretações da historiografia acerca dos objetivos de Isidoro ao escrever o tratado em questão (SILVA, 2021). O conteúdo do tratado, dividido em dois livros, não faz qualquer alusão a Sisebuto, suas medidas antijudaicas ou a batismos coercitivo. Pelo contrário, apresenta uma argumentação antijudaica que segue de perto a tradição patrística: os judeus são caracterizados como pecadores, obstinados, de “coração duro”, cegos às ditas verdades

⁵ Outros trabalhos exegeticos de Isidoro que incluem alusões a judeus são as *Allegoriae*, *Quaestiones in Vetus Testamentum* e *De ortu et obitu patrum*, que não incluímos aqui posto que não se tratam propriamente de obras de polêmica antijudaica.

⁶ Ao citar os documentos supracitados, usaremos as seguintes abreviações, respectivamente: *De Fide*, III CS, HG, *Sent.*, IV CT.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

cristãos contidas em seus livros sagrados (*De Fide*, I, c. 1, 1 *et passim*); suas leis e preceitos são apresentados como caducos (*De Fide*, I, c. 6, 1 *et passim*); é dito que foram substituídos pelos cristãos como povo eleito de Deus (*De Fide*, II, c. 7, 1-3 *et passim*); são responsabilizados pela crucificação e morte de Jesus Cristo, e sua situação de dispersão e sujeição aos “povos gentios” são postas como punição por isso (*De Fide*, II, c. 9 *et passim*).

Mas o ponto mais interessante é a maneira como aborda a conversão dos judeus: embora diga que tanto os gentios quanto os judeus são chamados a crer em Cristo, de modo que seu advento deve ser pregado a eles (*De Fide*, II, 3), Isidoro afirma que fora profetizado que os judeus seriam incapazes de crer e compreender antes que chegasse o fim dos tempos (*De Fide*, II, 5). A conversão dos judeus só ocorreria no fim do mundo, quando o profeta Elias seria enviado a eles (Ibid.). Ou seja, trata-se de uma conversão escatológica conduzida diretamente por Deus, e não pela igreja. A conversão deles antes disso seria impossível. Isso levou alguns autores, notavelmente Drews, a sugerir que Isidoro considerasse as medidas de Sisebuto como um desvio da tradição e, portanto, condenáveis (DREWS, 2006, p. 232; GONZÁLEZ SALINERO, 2015, p. 38).

Passemos então ao décimo cânone do chamado III Concílio de Sevilha, um documento complexo e importante para a questão da relação de Isidoro com a política de Sisebuto. Suas atas não foram preservadas, sendo este o único cânone que passou à posteridade incluído nas chamadas *Decretais Pseudo-Isidorianas* e em uma das recensões da *Coleção Canônica Hispana*, à qual ainda não tivemos acesso. O texto se inicia da seguinte maneira:

Chegou a nosso conhecimento que alguns judeus recentemente chamados à fé de Cristo, em alguma pérfida fraude, apresentaram à sacrossanta fonte batismal filhos de outros em lugar de seus próprios, de modo que em aparência alguns filhos sejam batizados duas vezes, e assim, com uma dissimulada e nefasta mentira, mantêm seus filhos pagãos. Verdadeiramente, são todos desde o início corrompidos em sua perfídia natural, e nunca firmes na fé. Nos cabe diligentemente ter astúcia diante dos artificios fraudulentos e enganadores deles. Pois se os antigos padres agiram com tanto cuidado e preocupação em relação àqueles que, provenientes do meio dos judeus, por sua própria vontade vinham à graça de Cristo, de modo que a fé deles era averiguada durante muito tempo antes do batismo, quão mais [cuidado e preocupação devemos ter] acerca destes que não a conversão da própria mente, mas tão somente a autoridade real chamou à recompensa da fé? Com efeito, Sisebuto, rei fidelíssimo a Deus e vitoriosíssimo, em meio a todas as preocupações de seu governo lembrou-se das palavras dos padres, de que muitas boas coisas são anunciadas aos que não querem ouvir. Ciente de que prestaria contas a Deus a propósito daqueles que Cristo colocou sob seu comando, preferiu conduzi-los à verdade, mesmo que contra sua vontade, do que [deixá-los] permanecer na

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

antiguidade da crescente perfídia. Sem dúvida era repreensível que um rei ilustre na fé e pleno da graça do espírito santo, que conduziu à fé por meio de sua doutrina gentes vindas de longe, cedesse ao erro da perfídia as almas que lhe estavam sujeitas, e que houvesse em seu regime homens que fossem alheios à fé de Cristo [...]. (III CS, 10, tradução nossa).⁷

A dureza da caracterização dos judeus, somada à caracterização positiva de Sisebuto, dá força aos autores que veem em Isidoro um apoiador do rei. González Salinero chegou a dizer que o III Concílio de Sevilha é “prova irrefutável” de que Isidoro e a hierarquia eclesiástica apoiaram as medidas do monarca (2020, p. 384). Dito isso, julgamos pertinente notar que o cânone apresenta a conversão forçada dos judeus como um problema que demanda a atenção e a vigilância da Igreja, mesmo que atribua esse problema à “perfidia natural” dos judeus, e não às medidas do rei. Ademais, Drews ressalta que o concílio deve ter ocorrido na mesma época em que Isidoro escreveu sua *História dos godos*, na qual critica a atitude do monarca – sugerindo então que no concílio o bispo estivesse sob maior pressão política (DREWS, 2002, p. 206).

Quanto à supracitada *História dos godos*, a crítica em questão aparece logo ao início do trecho que trata do reinado de Sisebuto: diz que ele, que ao início de seu reinado conduziu os judeus à fé cristã, certamente teve zelo, mas não agiu sabiamente, pois compeliu à força aqueles que cabia atrair à fé pela razão (HG, 61). Ressalta-se, no entanto, que logo em seguida Isidoro matiza essa crítica com uma citação de Filipenses 1:18: “em pretexto ou em verdade, contato que Cristo seja anunciado” (COHEN, 1999, p. 104). Contudo, Drews destaca que nesse mesmo trecho Isidoro diz que Sisebuto era “parcialmente imbuído de cultura literária” (*scientia litterarum ex parte inbutus*), o que pode ser visto como ironia, posto que o rei se orgulhava de sua capacidade intelectual (DREWS, 2006, p. 213).

Nessa linha de possível crítica ao monarca, cabe apontar como nas *Sentenças*, uma

⁷ Texto latino: Comperimus quosdam iudaeos nuper ad fidem Christi vocatos quadam perfidiae fraude alios pro filiis suis ad sacrum sanctum lavacri fontem offerre, ita ut specie filiorum quosdam iterato baptisinate tinguant sicque occulta ac nefaria simulatione natos suos paganos retinent, vere omnes ab initio naturali perfidia viciati et numquam manentes in fide, contra quorum fraudulentas artes ac subdolas diligenter nos oportet habere solertiam. Si enim illi antiqui patres de his qui ex iudaeis sponte sua ad Christi gratiam veniebant tantam sollicitudinis curam gesserunt, ut fides eorum ante baptismum multis temporibus probaretur, quanto magis de his quos non proprie mentis conversio, sed sola regalis auctoritas ad fidei praemium provocavit. Namque fidelissimus deo Sisebutus ac victoriosissimus princeps inter cunctas reipublicae suae curas memor patrum dicti, quam multa bona protestantur invitis sciens se deo reddere rationem de his quos Christus suo deputavit regimini, maluit istos etiam nolentes ad veritatem perducere quam in vetustate inolitae perfidiae permanere. Repraehensibile quippe erat ut princeps praeclarus fide et gratia sancti spiritus plenus qui longe existentes gentes doctrina sua perduxit ad fidem, sibi subiectas animas in errorem perfidiae relaxaret, et qui erant in regimine suo a fide Christi existerent alieni [...].

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

das principais obras de Isidoro, é trabalhada a questão da fé: o sevilho afirma que a fé não pode ser imposta pelo uso da força, devendo ser justificada pela razão e pelos exemplos, e seria incapaz de perseverar naqueles de quem é exigida violentamente (*Sent*, II, c. 2, 4). Essa mesma posição aparece nas atas do IV Concílio de Toledo (633), que mereceriam um ensaio à parte – de seus 75 cânones, 10 tratam dos judeus. Aquele que mais nos interessa aqui é o c. 57, que determina, citando Romanos 9:18 (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2006, p. 1984), que dali em diante ninguém deveria obrigar os judeus a crer, “pois Deus tem misericórdia de quem quer e endurece a quem quer” (IV CT, c. 57).

No entanto, em outro ponto de aparente contradição, no mesmo cânone o concílio determina que aqueles que já tinham sido convertidos à força deveriam ser forçados a permanecer cristãos (Ibid.). Disto as três vertentes tiram suas conclusões: a primeira vê o c. 57 como exemplo do formalismo que na prática mantém a validade das políticas de Sisebuto (COHEN, 1996, p. 121), a segunda como sinal da mudança de opinião de Isidoro (CAZIER, 1994, p. 51-54), e a terceira como crítica mais direta (DREWS, 2006, p. 227, 232, 244-245). As leituras acerca da manutenção dos batismos forçados são variadas: princípio do “realismo sacramental” ou “realismo teológico” (FELDMAN, 2004, p. 117; ORLANDIS, 1980, p. 162-163 *apud* GONZÁLEZ SALINERO, 2020, p. 383), convivência entre Igreja e poder secular (LAHAM COHEN, 2010, p. [paginação irregular]), defesa do batismo como elemento fundamental da nova identidade gótica (GONZÁLEZ SALINERO, 1999, p. 144).

Nesse conjunto de documentos, as aparentes contradições de Isidoro – que ora sustenta uma posição tradicional e critica o batismo forçado, ora apoia as medidas do rei, e ora parece fazer as duas coisas – podem ser vistas como um entrave analítico, donde resulta a grande variedade de leituras acerca do antijudaísmo de Isidoro. Afinal, como lidar com a repetição de *topoi* antijudaicos e o aparente por eventos contemporâneos em uma obra como o *Sobre a fé católica?* Seria suficiente dizer que Isidoro “aprovava as conversões de Sisebuto, mas não seus métodos”?

Sem a pretensão de desatar todos os nós apresentados, pensamos em duas vias interessantes para fazer avançar os estudos sobre o antijudaísmo de Isidoro. Primeiro, o comparativismo histórico. É notável que alguns dos autores que julgamos mais propositivos, Drews (2006) e Laham Cohen (2010), mobilizaram comparações em suas análises, embora não de maneira sistemática. Pela comparação pode-se examinar qual a inserção do antijudaísmo em diferentes contextos e, sobretudo, projetos de poder;

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

perceber melhor suas particularidades e desconstruir ideias superficiais de excepcionalismo. Em segundo lugar, o diálogo com as ciências sociais, que pode levar a análises mais propositivas, como a de Drews, que mobiliza o conceito de *capital*, de Bourdieu, para analisar a persistência do tema dos judeus na legislação visigótica (DREWS, 2006, p. 298).

Em nossa atual pesquisa, para encerrar este ensaio, examinamos comparativamente os casos de Cesário de Arles (502-542) e Isidoro de Sevilha – contextos políticos bem diferentes – a fim de investigar o papel do antijudaísmo na manutenção do poder episcopal. Esses autores, embora utilizem muitos dos mesmos *topoi*, o fazem de acordo com suas necessidades particulares, e a comparação ajuda a elucidar justamente essa particularidade.

Também empregamos conceitos dos sociólogos Pierre Bourdieu e Norbert Elias. Bourdieu, com conceitos como capital religioso, campo religioso (2015) e poder simbólico (1989), ajuda a pensar disputas simbólicas como aquela presente no IV Concílio de Toledo, que ao mesmo tempo condena e aceita as conversões forçadas.⁸ Elias, por sua vez, com sua teoria de *estabelecidos e outsiders* (2000), ajuda a pensar nas perseguições antijudaicas como um processo de rotulação e eventual estigmatização dos judeus, que são colocados na condição de *outsiders*, figuras anômicas cujo rechaço é constitutivo da identidade do *establishment* cristão.

Este ensaio, por fim, não tem a pretensão de encerrar questões; talvez faça o justo oposto. Nossa intenção foi apenas apresentar a situação dos judeus no reino visigodo, pensar em como Isidoro se inseriu nesse contexto, como a historiografia interpretou sua atuação, e por fim sugerir possibilidades de caminhos para leituras mais propositivas.

Referências bibliográficas

Documentação medieval impressa

Bíblia de Jerusalém. Ed. Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Anderson. São Paulo: Paulus, 2006.

EX CONSILIO SPALITANO CAPITULO X. **Decretales pseudo-isidorianae et capitula angilramni.** Ed. Paulus Hinchius. [s.l.]: Lipsiae, B. Tauchnitz, 1863. p. 396-397.

⁸ No caso, posto que o poder simbólico dos bispos depende do reconhecimento coletivo da legitimidade de seu monopólio da gestão de bens de salvação e na crença coletiva na efetividade desses bens, o prejuízo de regularizar uma interferência régia no campo religioso seria menor do que o de admitir a arbitrariedade de um dos principais bens simbólicos de salvação: o batismo.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ISIDORO DE SEVILHA. De fide catholica ex veteri et novo testamento contra judæos ad Florentinam sororem suam. **Sancti Isidori Hispalensis Episcopi opera omnia**. Patrologia Latina, t. 83. Ed. Jacques P. Migne. Paris: [s. n.], 1862. c. 449-538.

_____. **Etimologías**. Ed. José Oroz Reta e Manuel-A. Marcos Casquero. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. p. 557-791.

_____. **History of the goths, vandals and suevi**. Ed. Guido Donini e Gordon B. Ford Jr. Leiden: Brill, 1970.

_____. **Las historias de los godos, vándalos y suevos**. Ed. Cristóbal Rodríguez Alonso. León: Centro de estudios e investigación “San Isidoro”, 1975.

_____. **Los tres libros de las «Sentencias»**. In: **San Leandro, San Isidoro, San Fructuoso: reglas monásticas de la España visigoda, Los tres libros de las «Sentencias»**. Ed. Julio Campos Ruiz Ismael Roca Melia. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971.

_____. **The Etymologies**. Ed. Stephen A. Barney et al. Cambridge: Cambridge University, 2006.

IV CONCÍLIO DE TOLEDO. **Concilios visigóticos e hispano-romanos**. Ed. José Vives, Tomás Marín Martínez e Gonzalo Martínez Díez. Barcelona: Instituto Enrique Flórez, 1963.

THE ROMAN LAW OF THE VISIGOTHS. **The Jews in the legal sources of the early middle ages**. Ed. Amnon Linder. Detroit: Wayne State University, 1997. p. 217-233.

Bibliografia consultada

ALBERT, Bat-Sheva. Isidore of Seville: his attitude towards Judaism and his impact on early medieval canon law. **The Jewish Quarterly Review**, [s.l.], v. 80, n. 3-4, p. 207-220, 1990.

BARBERO, A.; LORING, M. I. The catholic visigothic kingdom. In: FOURACRE, Paul (ed.). **The New Cambridge Medieval History, c. 500-c.700**. Cambridge: Cambridge University, 2008. p. 346-370.

BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In: _____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 27-78.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Poder Simbólico. In: _____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, [1989], p. 7-16.

BUCHBERGER, Erica. Church and State: Isidore and his influence. In: _____. **Shifting ethnic identities in Spain and Gaul, 500-700: from Romans to Goths and Franks**. Amsterdam: Amsterdam University, 2017. p. 67-79.

CASTELLANOS, Santiago. Isidore of Seville: Historical Contexts. In: FEAR, Andrew;

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

WOOD, Jamie (Ed.). **A Companion to Isidore of Seville**. Leiden: Brill, 2020. p. 21-41.

CASTRO CARIDAD, Eva; LÓPEZ SILVA, Xosé. San Isidoro de Sevilla y los judíos: apología o catequética. In: SÁNCHEZ HERRERO, José (Org.). **San Isidoro de Sevilla en Sevilla**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2018. p. 87-98.

CAZIER, Pierre. Les débuts de l'Épiscopat d'Isidore. In: _____. **Isidore de Seville et la naissance de l'Espagne catholique**. Paris: Beauchesne, 1994. p. 49-57.

COHEN, Jeremy. Isidore of Seville: anti-Judaism and the hermeneutics of integration. In: _____. **Living letters of the Law: ideas of the Jew in Medieval Christianity**. Berkeley: University of California, 1999. p. 95-122.

COLLINS, Roger. The Catholic Kingdom, 586-672. In: _____. **Visigothic Spain, 409-711**. Malden: Blackwell, 2004. p. 64-91.

CORDERO NAVARRO, Catherine. El problema judío como visión del otro en el reino visigodo de Toledo: Revisiones historiográficas. **En la España Medieval**, v.23, 2000, p. 9-40.

DAHAN, Gilbert. Quelques réflexions sur l'anti-judaïsme chrétien au Moyen Âge. **Histoire, économie et société**, Paris, v. 2, n. 3, p. 355-366, 1983.

DREWS, Wolfram. Jews as pagans? Polemical definitions of identity in Visigothic Spain. **Early Medieval Europe**, Oxford, v.11, n.3, p.189-207, 2002.

_____. **The unknown neighbour: the Jew in the thought of Isidore of Seville**. Leiden: Brill, 2006. p. 201-306.

DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. La circunstancia hispánica. In: OROZ RETA, Jose; MARCOS CASQUERO, Manuel-A. (Ed.). **San Isidoro de Sevilla: Etimologías**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. p. 7-94.

DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. La persona y obra de Isidoro. In: OROZ RETA, Jose; MARCOS CASQUERO, Manuel-A. (Ed.). **San Isidoro de Sevilla: Etimologías**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. p. 95-162.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ELUKIN, Jonathan. From Late Antiquity to the Early Middle Ages. In: _____. **Living together, living apart: rethinking jewish-christian relations in the Middle Ages**. Princeton: Princeton University, 2007, p.11-42.

FELDMAN, Sérgio Alberto. O cerco em torno de uma minoria: as legislações antijudaicas na Hispânia romana e visigótica. **História Revista**, Goiânia, v. 25, n. 1, p. 4–23, 2020.

FELDMAN, Sergio Alberto. **Perspectivas da unidade político-religiosa no reino**

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

hispano visigodo de Toledo: as obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica. 2004. 307 f. Tese (Doutorado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2004.

FONTAINE, Jacques. El «tutor» del reino de Toledo. In: _____. **Isidoro de Sevilla:** génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos. Madrid: Encuentro, 2002. p. 99-112.

FREDRIKSEN, Paula. Jewish romans, Christian romans, and the post-roman west: the social correlates of the contra iudaeos tradition. In: YUVAL, Israel J.; BEN-SHALOM, Ram (Ed.). **Conflict and religious conversation in latin Christendom:** studies in honour of Ora Limor. Turnhout: Brepols, 2014. p. 23-53.

FREDRIKSEN, Paula; IRSHAI, Oded. Christian anti-judaism: polemics and policies. **The Cambridge History of Judaism**, v. 4. Cambridge: Cambridge University, 2006. p. 977-1034.

GARCÍA IGLESIAS, L. **Los judíos en la España antigua.** Madrid: Cristianida, 1978.

GARCÍA MORENO, Luis A. La legislación antijudía del reino visigodo de Toledo: un ensayo sociopolítico. **Miscelánea de Estudios Árabes y Hebraicos**, [s.l.], v. 42, n. 2, p. 37-49, 1993.

GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. Catholic anti-judaism in visigothic Spain. In: FERREIRO, Alberto (Ed.). **The visigoths:** studies in culture and society. Leiden: Brill, 1999. p. 123-150.

GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. Confronting the Other: Isidore of Seville on Pagans, Romans, Barbarians, Heretics, and Jews. In: FEAR, Andrew; WOOD, Jamie (Ed.). **A Companion to Isidore of Seville.** Leiden: Brill, 2020. p. 359-393.

GONZÁLEZ, Teodoro. La conversion de los visigodos al catolicismo. In: GARCÍA-VILLOSLADA, Ricardo (Org.). **Historia de la Iglesia en España I.** La Iglesia en la España romana y visigoda. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979. p. 401-421.

GONZÁLEZ-ALBO MANGLANO, Paris. El aduersus Iudaeos en Isidoro de Sevilla. **Tales**, Madrid, n. 9, p. 43-54, 2019.

GUIMARÃES, Cristiane Vargas. *De duritia cordis iudaici:* marginalização e antissemitismo no tratado "Sobre a fé católica contra os judeus" do bispo Isidoro de Sevilha e no IV Concílio de Toledo (633) – Reino Visigodo, século VII. Seropédica, 2015. 94 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2015.

LAHAM COHEN, Rodrigo. Entre la represión y la tolerancia. El derrotero de los judíos en tiempos de Gregorio Magno e Isidoro de Sevilla. **Trabajos y Comunicaciones**, [s.l.], v. 36, [paginação irregular], 2010.

LAHAM COHEN, Rodrigo. **The Jews in Late Antiquity.** Croydon: Arc Humanities,

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2018.

MARTIN, Céline. Statut des juifs, statut de livre dans l'occident du haut Moyen Âge: l'exemple ibérique. In: TOLAN, John (Ed.). **Jews in Early Christian law: Byzantium and the Latin West, 6th-11th centuries**. Turnhout: Brepols, 2014. p. 55-71.

MONFERRER, Luis Pomer. El De Fide Catholica de Isidoro de Sevilla y la literatura romana Adversus Iudaeos. **Revue des études tardo-antiques**, Savona, v. 5, p. 1-23, 2015.

NEMO-PEKELMAN, Capucine. "Blumenkranz, Bernhard. Juifs et chrétiens dans le monde occidental, 430-1096. Paris: Peeters, 2007. p. xiv-440p". **Archives de sciences sociales des religions**, [s.l.], v. 54, n. 148, p. 109-112, 2009.

ROCA FERNÁNDEZ, Maria J. La cuestión judía en Hispania durante el paso de la Antigüedad Tardía al Medievo: semejanzas y diferencias de régimen jurídico con otros territorios europeos. **Seminários Complutenses de Derecho Romano**, Madrid, v. 28, p. 919-940.

SILVA, João Victor Machado da. "Para a edificação de tua devoção": considerações iniciais acerca do *De Fide Catholica Contra Iudaeos*, de Isidoro de Sevilha (601-636). In: OLIVEIRA, Terezinha; SARTIN, Rafael H.; ALMEIDA, Anna P. J. (Org.) JORNADA DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, 19., 2020, Online. **Anais...** Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2021. p. 516-533.

WOOD, Jamie. Iberian Identities: Isidore in Context. In: _____. **The Politics of Identity in Visigothic Spain**. Leiden: Brill, 2012. p. 23-63.

WOOD, Jamie. Isidore's Jewish History. In: _____. **The Politics of Identity in Visigothic Spain**. Leiden: Brill, 2012. p. 195-208.